

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Várzea Rua Cel. Felipe Jorge nº. 20 - CEP 59.185-000 CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



LEI Nº 00345, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui a unidade de pagamento da "hora plantão" para médicos pessoa física e as empresas prestadoras de serviços médicos nas unidades de saúde do município.

Art. 1º - Fica instituída a unidade de pagamento "Hora Plantão" para os médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem (pessoa física) e para as empresas que disponibilizarão profissionais (médicos, enfermeiro e técnico em enfermagem) que irão exercer a função de Plantonistas nas unidades de saúde do município de Várzea/RN.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao recebimento da "Hora Plantão" as empresas e ou os profissionais devidamente credenciadas que atuarem diretamente nas unidades de saúde do município de Várzea/RN.

Art. 2º - Todos os profissionais plantonistas deverão disponibilizar o número de horas/mês necessárias, distribuídas em escala previamente estabelecida, para realização do Plantão Diurno e/ou Noturno, finais de semana e feriados conforme a necessidade das unidades de saúde.

Parágrafo Único – O horário dos Plantões Diurno (segunda à sexta-feira) será das 07:00 horas às 19:00 horas e o horário dos Plantões Noturnos (segunda à quinta-feira) será das 19:00 horas às 07:00 horas e em finais de semana das 19:00 horas de sexta-feira até as 07:00 horas de segunda-feira, no regime de 12 horas ou 24 horas.

Art. 3º - O valor da Hora Plantão do médico (pessoa física) e das empresas que dispõem do profissional médico será de R\$ 40 (quarenta reais) reais), R\$ 10,00 (dez reais) para enfermeiro e R\$ 5,00 (cinco reais) para os técnicos em enfermagem.

Parágrafo Único - O valor da Hora Plantão no período noturno e nos dias feriados será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os médicos, R\$ 12,00 (doze reais) para o enfermeiro e R\$ 6,00 (seis reais) para os técnicos em enfermagem.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão à custa do orcamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2009.

×,

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN-26 de outubro de 2009.

Getulio Luciano Ribeiro Prefeito Municipal